



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**RELATÓRIO DE VISTORIA 7/2026 - Nº 1**

**Razão Social:** USF VILA DO IPSEP

**Nome Fantasia:** USF VILA DO IPSEP

**CNPJ:**

**Endereço:** R. Saturnino Meireles, 251

**Bairro:** IPSEP

**Cidade:** Recife - PE

**CEP:** 51350-250

**Telefone(s):** (81) 3355-6687

**E-mail:** sauderecife@recife.pe.gov.br;distrito62022@gmail.com;anfrisiogeorgia@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). CRM-PE:

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** SINDICATO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 26/01/2026 - 10:00 às 26/01/2026 - 10:50

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO CRM-PE 14043, Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Georgia Raquel Anfrisio

**Cargos:** Gerente Unidade, Coren 462844

**Ano:** 2026

**Processo de Origem:** 7/2026/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelos médicos fiscais Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto (CRM-PE 10.589) e Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 7/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



(CRM-PE 14.043) exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitamos contato com o médico responsável técnico (Diretor Técnico).

Identificado o estabelecimento de saúde fechado e sem atendimento médico.

A diretora geral da unidade, Sra. Georgia Raquel Anfriso, Coren 462844, compareceu ao local e se prontificou a fornecer as informações solicitadas pela equipe de fiscalização.

Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico (Diretor Técnico).

Atenção ao Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, Art. 28:

"Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal."

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1º Secretário e Chefe da Fiscalização, Dr. Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha em virtude de demanda do Simepe (Sindicato dos Médicos de Pernambuco).

Trata-se de um estabelecimento de saúde público municipal tipo Unidade de Saúde da Família.

No momento o estabelecimento de saúde encontra-se fechado sem atendimento médico em virtude de queda parcial do teto de gesso do consultório médico.

Relata que a queda do teto ocorreu na última quinta-feira (22/01/2026) e que após esse fato o estabelecimento de saúde foi fechado para reforma e que a previsão de retorno para esse endereço em tela é de cerca de 10 (dez) dias. Nesse momento, os funcionários e os pacientes estão sendo encaminhados para a USF Romildo Gomes (próximo ao Geraldão).

Informa ainda que a USF Vila do IPSEP está funcionando no endereço em tela faz cerca de 1 ano e meio em virtude de reforma do estabelecimento de saúde no endereço da Rua Virgínia Heráclio.

Relata que a previsão de retorno para esse endereço é nesse ano de 2026, mas não possui informações precisas a respeito da data.

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

## 3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

3.2 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: **Não**

## 4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Plantão em regime de sobreaviso: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **03/02/2026 às 09:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **7/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



ndbus4Ji

## 5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**

5.2 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**

5.3 Estabelecimento público: Sim

## 6. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

6.1 Horário de Funcionamento: Diurno (Segunda-feira a sexta-feira de 7:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00)

6.2 Plantão em regime de sobreaviso: Não

## 7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública

## 8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

8.1 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não**

8.2 Adequada estrutura física: **Não**

## 9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

9.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**

9.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**

9.3 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: **Não**

## 10. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

10.1 População adstrita - habitantes: Sim

10.2 Equipe(s) de Saúde da Família – eSF: Sim

10.3 Quantidade: 02

## 11. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

11.1 Médico: Sim (Informa que conta com 03 médicos.)

11.2 Enfermeiro: Sim (02 enfermeiros)

11.3 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim (02 técnicos de enfermagem )

11.4 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim (10 ACS)

11.5 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim (02 cirurgiões-dentistas dentistas)

11.6 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim (02 ASB (auxiliar de saúde bucal))



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 7/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



## 12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

12.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim (Informa que são 6.111 pessoas cadastradas e que cada ACS é responsável por 650 usuários. Possui 02 áreas descobertas.)

## 13. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
10068-PE	ROSA FERNANDES RIZZUTO	Regular	
16043-PE	RODRIGO DE FREITAS SILVA	Regular	
26335-PE	LORENA NOVAES FERRAZ PACHECO OLIVEIRA (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 14921))	Regular	

## 14. IRREGULARIDADES

### 14.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

14.1.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

### 14.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

14.2.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

14.2.2. **Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

14.2.3. **Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou puder, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

### 14.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

14.3.1. **A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

14.3.2. **Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não.**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 7/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

14.3.3. **A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### 14.4 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

14.4.1. **Adequada estrutura física. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à estrutura física. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

14.4.2. **Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

#### 14.5 DADOS CADASTRAIS:

14.5.1. **Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

14.5.2. **Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

14.5.3. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

14.5.4. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

#### 14.6 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

14.6.1. **A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 17 e 20 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

## 15. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 7/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Enfatizo a ausência de Diretor Técnico.

Não identificamos exercício da medicina no endereço em tela.

O endereço da USF Vila do Ipsep é na Rua Virgínia Heráclio, s/n, Ipsep, mas faz cerca de um ano e meio que funciona no endereço em tela, Rua Saturnino Meireles, s/n, Ipsep em virtude de reforma da unidade na Rua Virgínia Heráclio. Em virtude de queda parcial do teto (dia 22/01/2026) na Rua Saturnino Meireles, os atendimentos foram transferidos para a USF Romildo Gomes (proximo ao Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães- Geraldão). Relata que a previsão de retorno para o endereço da Rua Saturnino Meireles é de cerca de 10 dias, mas não obtivemos informações precisas a respeito do término da reforma e retorno da USF Vila do Ipsep para a Rua Virgínia Heráclio.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Recife - PE, 26 de Janeiro de 2026.



**Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO**

**CRM - PE - 14043**

**Médico(a) Fiscal**



**Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**

**CRM - PE - 10589**

**Médico(a) Fiscal**

## 16. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **03/02/2026 às 09:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **7/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.cmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 7/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



ndbus4Ji



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 7/2026 e código verificador abaixo do QRCODE

